



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

OBJETO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Campo Largo, que altera as Leis Municipais de nº 01, de 05.04.90; nº 02, de 01.11.90; nº 03, de 01.11.90; nº 04, de 23.05.91; nº 05, de 31.05.91, nº 05/A, de 10.09.91; nº 06, de 28.05.92, nº 07, de 20.08.92; nº 08, de 27.11.92; nº 09, de 06.05.96; nº 10, de 16.05.97; nº 11, de 16.10.97; nº 12, de 27.07.98; nº 19, de 02.05.00; nº 20, de 02.05.00 e nº 23, de 10.04.07.

RELATÓRIO

Esta proposição tem por objetivo alterar a legislação municipal e consolidar a Lei Orgânica do Município de Campo Largo, com a finalidade de promover sua atualização e compatibilização à legislação e as Constituições do Estado do Paraná e da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ao exame aprofundado da matéria em causa verifica-se que esta pretensão legislativa teve o cuidado de manter a estrutura da legislação ordinária vigente para evitar a ocorrência de conflitos insuperáveis com o texto constitucional proposto.

Em paralelo, promove a adequação necessária da Lei Orgânica do Município às alterações ocorridas na legislação no curso do tempo, dotando a Lei Orgânica de mecanismos mais eficientes à viabilização da Administração Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em apreço é considerada, também, de iniciativa de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, como dispõe o inciso I, do artigo 248 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No caso vertente este requisito regimental foi cumprido, assim como, o processamento do feito encontra-se regular, nos termos do artigo 250 do Regimento Interno, pela constituição desta Comissão Especial, em observância a proporcionalidade partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

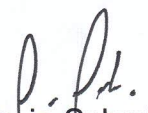
ESTADODOPARANÁ

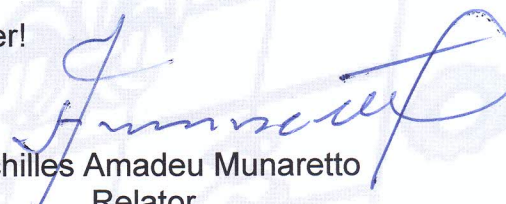
VOTO

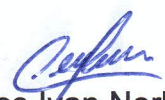
Em tais condições, pelo respeito às disposições legais invocadas, conclui esta Comissão Especial, por votação unânime de seus membros, pela admissibilidade deste feito, assim como, no mérito, pela possibilidade de serem alterados os dispositivos legais invocados para a consolidação da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, na forma proposta.

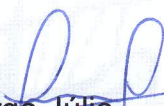
Para a sujeição desta matéria ao exame do plenário, recomenda-se que seja respeitada a disposição contida no artigo 253, do Regimento Interno, mediante sua discussão e votação em dois turnos, com interstício mínimo de 10 dias, para ser eventualmente aprovada por quorum não inferior a 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

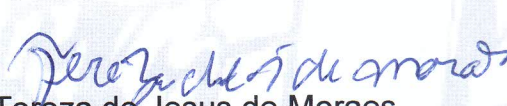
É o parecer!


Sérgio Schmidt
Presidente


Achilles Amadeu Munaretto
Relator


Carlos Ivan Norberto
Membro


Jorge Julio
Membro


Tereza de Jesus de Moraes
Membro

Aprovado

Em 1ª discussão

Sala das sessões 24 de 11 de 2008


Presidente

Aprovado

Em 2ª discussão

Sala das sessões 03 de 12 de 2008


Presidente